CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 15 637/2004 (2.ª série). — Por despachos da Ministra da Justiça de 12 de Junho de 2004, proferidos na sequência da deliberação do Conselho Superior da Magistratura tomada na sua sessão plenária de 23 de Junho de 2004:

Dr. Raul Eduardo Nunes Esteves, juiz de direito — prorrogada pelo período de um ano, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2004, a situação de equiparação a bolseiro que lhe foi concedida através da deliberação do Conselho Permanente de 26 de Junho de 2003, nos termos dos artigos 10.º-A, n.º 2, e 3.º do EMJ, dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 30 de Agosto, e do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril.

Dr. Rui Manuel de Freitas Rangel, juiz de direito — prorrogada pelo período de um ano, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2004, a situação de equiparação a bolseiro que lhe foi concedida através da deliberação do Conselho Permanente de 25 de Junho de 2002, nos termos dos artigos 10.º-A, n.º 2, e 3.º do EMJ, dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 30 de Agosto, e do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril.

20 de Junho de 2004. — Pelo Juiz Secretário, *Edgar Taborda Lopes.*

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 15 638/2004 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, delego no provedor-adjunto, juiz conselheiro António Manuel Macedo de Almeida, os poderes referidos nos artigos 21.º, 27.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º e 34.º da mesma lei, sem prejuízo de avocação.

8 de Julho de 2004. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues.*

Despacho n.º 15 639/2004 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 10.º, n.os 1, 3 e 4, da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, e do artigo 2.º, n.os 3, 4 e 6, do Decreto-Lei n.º 262/82, de 23 de Julho, nomeio, a partir da data deste despacho, Maria Leonor Barata Batista de Carvalho, assistente administrativa do quadro de pessoal da Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa, para prestar colaboração administrativa ao meu Gabinete na articulação e apoio a áreas da assessoria da Provedoria de Justiça, com direito ao vencimento e regalias do cargo de origem, bem como à gratificação mensal devida ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

8 de Julho de 2004. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues.*

Despacho n.º 15 640/2004 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, delego no provedor-adjunto, mestre José Luís Paquim Pereira Coutinho, os poderes referidos nos artigos 21.º, 27.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º e 34.º da mesma lei, sem prejuízo de avocação.

8 de Julho de 2004. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues.*

Despacho n.º 15 641/2004 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 10.º, n.os 1, 3 e 4, da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, alterado pela Lei n.º 30/96, de 14 de Agosto, e dos artigos 2.º, n.os 3 e 4, e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado João Alexandre da Motta e Costa Lopes Galvão, médico especialista, para prestar colaboração ao meu Gabinete na realização de estudos nas áreas de saúde e administração hospitalar.

A nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho, cabendo ao nomeado a retribuição total de € 8978,40, pagável em 12 prestações mensais.

8 de Julho de 2004. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 15 642/2004 (2.ª série). — Por despachos da directora regional de Educação de Lisboa de 31 de Maio de 2004:

Mestres Branca Margarida Alberto de Miranda, Godoberta Maria Perianez Perdigão de Andrade, Helena do Carmo Banza Manuelito, José Alberto de Lima Machado Pinto, Leonel Melo Rosa, Maria Alice de Faria Domingues Filipe, Maria João Calado Brito Nunes Serra, Maria Lília Solipa Pereira, Ricardo Luís Tavares da Costa Prata, António José Lopes de Almeida e Isolina Rosa Pereira Oliveira e licenciados Joaquim Manuel Lopes Firmino, Luís Filipe Marques Rosa Duque, Maria Filomena Pimentel de Carvalho Andrade, Maria Joana Pimentel do Rosário, Isabel Maria de Seabra Rasoilo e Joaquim Tavares Torres Costa — autorizadas as prorrogações das requisições para a Universidade Aberta, para o exercício de funções docentes.

Mestres Margarida de Abreu Salomão de Oliveira e Carmo, Nuno Manuel da Silva Barrela e Maria João Peste Santos Guerreiro — autorizadas as prorrogações das requisições para a Universidade Aberta, para o exercício de funções técnico-pedagógicas.

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Educativa de 14 de Junho de 2004:

Mestres Rui Manuel Martins da Conceição e Fernando Manuel da Silva Alexandre — autorizadas as requisições para a Universidade Aberta, para o exercício de funções docentes.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Julho de 2004. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes.*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Aviso n.º 7915/2004 (2.ª série). — A secção permanente do Senado da Universidade dos Açores, pela resolução n.º 11/2004, de 28 de Janeiro, aprovou a criação do curso de mestrado em Estudos Integrados dos Oceanos, com o Regulamento que segue em anexo, conforme registo efectuado no Ministério da Ciência e do Ensino Superior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio (R/163/2004).

1 de Julho de 2004. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz.*

ANEXO

Regulamento do Mestrado em Estudos Integrados dos Oceanos

Artigo 1.º

Âmbito

O curso de mestrado em Estudos Integrados dos Oceanos, doravante designado por curso ou mestrado, é promovido pelo Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores (UA), que assegurará o seu funcionamento.

Artigo 2.º

Organização

1 — O curso organiza-se pelo sistema de unidades de crédito (UC), com a respectiva correspondência para o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS), e compreende:

a) A frequência, com aproveitamento, de uma componente curricular ou escolar;
b) Uma componente de investigação, constituída pela preparação, apresentação e discussão de uma dissertação original, a tese de mestrado.

2 — Apenas terão acesso à segunda componente de investigação os alunos que hajam concluído a componente curricular do curso com média igual ou superior a 14 valores, na escala de números inteiros de 0 a 20.

3 — A conclusão com aproveitamento da parte escolar do mestrado confere um diploma de pós-graduação ou de especialização em Estudos Integrados dos Oceanos.

Artigo 3.º

Duração

O mestrado funciona em regime semestral, tendo a duração de três semestres lectivos, distribuídos pelas componentes mencionadas no n.º 1 do artigo 2.º